



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **10** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 084 DE 26 DE JULHO DE 2022 ..... 2

LEI Nº 1.382 DE 26 DE JULHO DE 2022..... 4

LEI Nº 1.383 DE 26 DE JULHO DE 2022 ..... 5

LEI Nº 1.384 DE 26 DE JULHO DE 2022 ..... 6

LEI Nº 1.385 DE 26 DE JULHO DE 2022 ..... 7

LEI Nº 1.386 DE 26 DE JULHO DE 2022 ..... 7

DECRETO Nº 083 DE 19 DE JULHO DE 2022 ..... 9

#### CONTABILIDADE E TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE  
RECURSOS FEDERAIS ..... 10

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 084 DE 26 DE JULHO DE 2022

##### DECRETO 084/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

Institui o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macedônia o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos na forma de órgão deliberativo e consultivo, sendo um órgão vinculado à Ouvidoria do Município, com intuito de promover a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- II - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - participar na avaliação dos serviços;
- V - acompanhar a prestação dos serviços;

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será composto por 5 (cinco) membros, observados OBRIGATORIAMENTE os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, sendo composto da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes da sociedade municipal, dos usu-

ários de serviços públicos municipais;

II - 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito (Assessoria);

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação.

§ 3º A posse dos Representantes do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos deverá ocorrer no máximo em até 04 (quatro) meses após a publicação deste decreto, através de portaria de nomeação.

Art. 4º O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 5º Não haverá remuneração para os membros do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, porém, serão considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Macedônia.

Art. 6º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

#### DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os órgãos e entidades públicas abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio do órgão ou entidade na internet, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de reclamação dos usuários.

§ 2º O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 8º Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Ouvidoria, Procuradoria-Geral do Município e Controle Interno do Município) zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes e submetidos à sua apreciação.

Art. 10º Este decreto poderá ser alterado por outro no que couber.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Macedônia-SP, 26 de julho de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.382 DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 1.382, DE 26 DE JULHO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
02.01.03	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0008.2013	Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.005		

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos pela União, por meio de Emenda Parlamentar Individual.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

**Art. 4º.** O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.383 DE 26 DE JULHO DE 2022

#### LEI Nº 1.383, DE 26 DE JULHO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	80.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.024		

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos pelo Estado, por meio de Emenda Parlamentar Individual.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

**Art. 4º.** O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.384 DE 26 DE JULHO DE 2022

#### LEI Nº 1.384, DE 26 DE JULHO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), no valor de R\$ 582,05 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	582,05
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.023		

**Art. 2º.** Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos Fundo a Fundo pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no Bloco Gestão do SUS, para o desenvolvimento da ação de “Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS”.

**Art. 3º.** Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

**Art. 4º.** O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.385 DE 26 DE JULHO DE 2022

#### LEI Nº 1.385/2022 - 26 de JULHO de 2022.

(Transfere vaga de cargo e dá outras providências)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**,  
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Transferido para o quadro de  
Pessoal da Educação uma vaga do cargo de Assistente  
Social.

Artigo 2º - As atribuições, referência Salarial,  
carga horária e demais peculiaridades ficam inalteradas,  
permanecendo aquelas da lei que criou o cargo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 26 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no  
Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019  
regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

**Assessor de Gabinete I**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.386 DE 26 DE JULHO DE 2022

#### LEI Nº 1.386/2022 - 26 de JULHO de 2022.

(Cria tarifa e dá outras providências)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**,  
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui no âmbito do Município de  
Macedônia a **TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E  
BENS PÚBLICOS**.

Artigo 2º - Os serviços relacionados abaixo serão  
realizados mediante recolhimento da **TARIFA DE UTILIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS**:

- a-) Utilização de máquinas de serviço (retroescavadeira, pá  
carregadeira, patrol...)
- b-) Utilização de caminhão
- c-) Utilização de trator
- d-) Implemento agrícola
- e-) Utilização de serviços de mão de obr

Artigo 3º - A **TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** é o custo do serviço.

Artigo 4º - As **TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** podem ser lançadas  
isoladamente ou em conjunto com demais serviços descritos  
nesta lei, se possível, mas dos avisos-recebidos constarão,  
obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada uma e os  
respectivos valores.

Artigo 5º - O pagamento da **TARIFA DE UTI-  
LIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** será feito  
antes da realização do serviço, mediante comprovação no  
setor competente.

Artigo 6º - São isentos do pagamento da **TAR-  
IFA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS**,  
desde que cumpridas as exigências da legislação, os bens  
imóveis pertencentes a entidades assistenciais declaradas  
de utilidade pública e os templos de qualquer culto.

Artigo 7º - A **TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** tem como fato gerador à  
utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo con-  
tribuinte, de serviços municipais descritos no art. 2º desta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

Artigo 8º - O contribuinte da **TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis localizados na zonas urbana e rural do município, situados na área servida pelas estradas, caminhos e logradouros municipais.

Artigo 9º - A alteração da **TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS** para cada serviço previsto nesta lei será feita por lei específica, ficando fixada da seguinte maneira:

- a-) máquinas de serviço (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, dentre outras): R\$ 75,00 por hora trabalhada
- b-) caminhão (transportes diversos dentro da circunscrição municipal): R\$ 50,00 por viagem
- c-) trator R\$ 50,00 por hora trabalhada
- d-) implemento agrícola: R\$30,00 por hora trabalhada
- e-) serviços de mão de obra R\$ 20,00 a hora trabalhada para cada servidor.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 26 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 26 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 083 DE 19 DE JULHO DE 2022

#### DECRETO Nº 083, DE 19 DE JULHO DE 2022

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
60	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
65	020103	04.122.0008.2013	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	32.500,00
131	020202	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
TOTAL GERAL					57.500,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
35	020102	04.123.0003.2008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-15.000,00
332	020602	26.782.0031.2051	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-4.500,00
333	020602	26.782.0031.2051	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-35.000,00
357	020605	11.331.0034.2054	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-3.000,00
TOTAL GERAL					-57.500,00

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de julho de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 26 de julho de 2022.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I - Edição 520

## CONTABILIDADE E TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Page 1

Senhor(a) Responsável  
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

#### Recursos recebidos em: 20/07/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1711.52.0.1.0	53,95
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	1711.51.1.1.0	96.173,34
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>96.227,29</b>
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>			<b>96.227,29</b>

MACEDONIA, SP, 25 de julho de 2022

Valdemir Pereira Pardim  
Tesoureiro

Macedônia

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

1948 MACEDÔNIA 1964